

RESOLUÇÃO Nº 038 – DPGE, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Institui procedimentos para realização de pesquisas acadêmicas e científicas na Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que o acesso à informação pública no Brasil é um direito fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de realização de pesquisa acadêmica no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, na forma desta Resolução, os procedimentos de solicitação para realização de pesquisas acadêmicas e científicas a ser realizada por de alunos de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização, nas unidades de atendimentos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 2º. A solicitação para realização da pesquisa acadêmica ou científica deverá ser protocolada pelo interessado na sede ou em qualquer núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, ou ainda encaminhada via e-mail para subdefensoriageral@ma.def.br, direcionada ao Subdefensor Público-Geral e instruída com a seguinte documentação:

- I- Requerimento devidamente preenchido e assinado, conforme modelo anexo a esta resolução, onde deverá constar o tema e a metodologia de pesquisa a ser empregada para a produção do trabalho acadêmico;
- II- Ofício/declaração da escola, coordenação do curso ou reitoria da universidade, solicitando à Defensoria Pública a autorização para que o aluno efetue a pesquisa acadêmica;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Art. 3º A autorização para a realização da pesquisa será emitida pela Subdefensoria Geral, após emissão de parecer pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 4º. A solicitação de pesquisa poderá abranger a concessão de informações institucionais e dados estatísticos não sigilosos e/ou atividade de pesquisa *in loco* efetuada pelo próprio do estudante.

§1º. Em se tratando de concessão de informações institucionais, deferida a autorização, a Subdefensoria Geral terá o prazo de 20 (vinte) dias para responder, nos termos do §1º do art. 11 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, podendo o prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§2º no caso de pesquisa baseada em concessão de dados e informações institucionais, a mesma somente será deferida em se tratando de informações não disponíveis no site da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Portal da Transparência ou em outros meios públicos e oficiais de comunicação oferecidos pela tecnologia da informação.

Art. 5º. Em se tratando de deferimento de autorização de pesquisa acadêmica a ser realizada diretamente pelo estudante, a Subdefensoria Geral determinará o monitoramento da mesma por membro ou servidor responsável pela unidade de atendimento ou setor administrativo correspondente ao objeto da pesquisa.

§1º A dinâmica de realização da pesquisa está subordinada às necessidades e peculiaridades da administração pública, devendo ser ajustada pelo setor ou unidade de atendimento responsável pelo monitoramento.

§2º A quantidade de dias por semana destinados à presença do pesquisador na instituição será definida pelo membro ou servidor responsável pelo monitoramento.

Art. 6º A pesquisa acadêmica realizada não poderá divulgar informações pessoais dos assistidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Nos casos em que o pesquisador precise registrar imagens e/ou sons dos pesquisados e conteúdos similares, será necessária



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

autorização para uso das produções assinada individualmente pelos envolvidos e, em caso de menor de idade, assinatura do responsável.

Art. 7º. É vedada a pesquisa acadêmica/científica que tenha por metodologia a execução de atividades características da atividade típica dos membros, assessores e estagiários da instituição, como por exemplo, atendimento a assistidos, produção de peças jurídicas e etc.

Art. 8º Concedida a autorização para a pesquisa acadêmica/científica, o estudante deverá concordar com os termos dispostos nesta resolução e com a metodologia de trabalho estabelecida com o monitor, sob pena de ter a autorização suspensa, além de ficar impedido de fazer novas pesquisas na Instituição.

Art. 9º. Ao concluir a pesquisa, o estudante deve disponibilizar uma cópia digital do trabalho à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 23 de julho de 2020.

Alberto Pessoa Bastos

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão